



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1. **Processo n. 6383/2016**
2. **Entidade: Secretaria De Cidadania e Justiça**
3. **Classe de assunto:** 6– Auditoria ou Inspeção / 5. Inspeção conforme requerimento n. 12/2016 – RELT1 objetivando apurar possíveis irregularidades na execução do Convenio n. 02/2015 cujo o objeto consiste no repasse financeiro para a realização do projeto Tocantins 100 drogas
4. **Assunto:** Inspeção conforme requerimento n. 12/2016 – RELT1
5. **Responsável (eis) Gleidy Braga Ribeiro /Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO / Jane Dos Santos Araújo**
6. **Relator: Primeira Relatoria - Conselheiro Severiano José Costrandrade Aguiar**
- 6.1. **Relator de deliberação recorrida:**
- 6.2. **Conselheiro que alegou impedimento nos autos:**
7. **Representante do Ministério Público:**
8. **Procurador constituído nos autos:**

9. PARECER Nº0014 /2017

9.1 tratam os autos sobre Auditoria de inspeção conforme requerimento N. 12/2016 – RELT1 tendo como objetivando apurar possíveis irregularidades na execução do Convenio N.002/2015 cujo o objeto consiste no repasse financeiro para o Projeto Tocantins 100 Drogas, com valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no período de agosto a setembro de 2015.

Jane Dos Santos Araújo citada via SICOP em 11/11/2016 e Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO citado através do Diário Oficial em 02/02/2017, cumpriram diligência dentro do prazo regimental, Tempestivo. Gleidy Braga Ribeiro, citada pelo SICOP em 11/11/2016, deu ciência em 30/11/2016, mas não cumpriu diligência, portanto REVEL nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal.

9.2 em 0/06/2015, a Defensoria Pública através do Núcleo de Defesa da Saúde – NUSA, Ofício / NUSA /DPTO N. 156/2016 à Secretaria de Cidadania e Justiça Do Estado do Tocantins, pontuou o seguinte, devido ao valor vultoso destinado a política de álcool e drogas denominado um estado sem drogas:

_ visita realizada “in locu” constatou que a sede do Instituto Comunitário do Tocantins funciona em um cômodo de uma residência;

-No referido local não identificação visual do Instituto Comunitário do Tocantins;

-Em reunião da Defensoria Pública com a presidente do Instituto com o objetivo de obter informações sobre a capacidade técnica do instituto, foram apresentados apenas documentos da presidente;

-O plano de trabalho apresentado destina mais 80% da verba para publicidade, material gráfico e menos de 20% para realização dos serviços;

- Em outra reunião, com Superintendente De Juventude Da Secretaria De Educação Do Estado Tocantins, Ricardo Ribeirinha e o Gerente de Prevenção Contra Drogas da Secretarias e Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, José Américo Junior, foram entregues currículo de duas professoras da UFT-TO. O senhor Ricardo Ribeirinha disse que elas ministrariam as palestras. Mas em contato por e-mail com uma delas, professora Cristiane Roque Almeida, esclareceu que foi contratada para revisar material didático.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

-Em reunião no dia 31/05/2016, na Secretaria de Cidadania e Justiça o Defensor Público Artur Luiz Pádua Marques, esclareceu a Secretária Glecy Braga Ribeiro que não havia possibilidade de continuar com o convenio em virtude da falta de qualificação técnica da instituição;

- Complementou ainda que o TCE, sustou o convenio coma referida instituição em 04/05/2016, publicada no Boletim Oficial do TCE-TO, Ano IX, N. 1614/2016.

Apontamentos do Relatório Inspeção 005/2016 – 1º Diretoria de Controle Externo – TCE – TO, que tem como Objetivo verificar a execução do convenio firmado entre a secretaria Estadual de Cidadania e Justiça e o instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO. O referido convenio foi firmado com valor de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais), entretanto a fiscalização ocorreu sobre o repasse parcial de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta reais):

- Não atendeu ao art. 116, § 2º de Lei 8.666/93, não houve ciência do convenio ao Poder Legislativo, controle interno ineficiente;

- Empresa contratada não existe fisicamente, após visita em loco, constatou que a sala 4 não existe no imóvel situado a quadra 104 Norte, LO2, conj 1, lt 34. Contratação de empresa inidônea, art. 97, Lei 8.666/93;

-Não houve pesquisa de estimativa de preços para compor o projeto. A pesquisa foi feita um dia antes da assinatura do convenio, art. 43, da Lei 8.666/93;

- Celebração de convenio com instituição sem experiência comprovada. Houve alteração do nome da Associação de Fisiculturismo de Palmas para instituto Comunitário do Tocantins em 11/04/2015, comprovando a falta de experiência na área de educação e saúde. Decreto nº 6.170/2007, art. 4º, cc § 1º e Aviso Circular da Controladoria Geral Da União nº 007/2011/GM/CGU-PR;

- Direcionamento na escolha da empresa fornecedora de material gráfico. Empresa vencedora criada apenas para receber os repasses do convenio. Nota Fiscal da empresa apresentada nos autos é de nº 2, que foi substituindo a de nº1.

- Não houve prestação de contas do convenio e a instituição contratada encerrou o convenio sem realizar as palestras socioeducativas. Art. 66 da lei 8.66/93.

Diante das evidencias apontadas pela Defensoria Pública Através do Núcleo de Defesa da Saúde – NUSA, Oficio / NUSA /DPTO N. 156/2016 e Apontamentos do Relatório Inspeção 005/2016 – 1º Diretoria de Controle Externo –TCE – TO, podemos concluir que este convenio foi preparado para beneficiar um pequeno grupo, causado prejuízo ao erário, devendo os responsáveis serem responsabilizados de acordo com a legislação vigente.

9.4. Encaminhem-se os presentes autos à 1º Diretoria de Controle Externo de acordo com o DESPACHO Nº 853/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, COATO, em Palmas, Capital do Estado,
aos 07 dias do mês de março de 2017.

TEREZA CRISTINA DE CAMARGO
AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO
23886-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

TEREZA CRISTINA DE CAMARGO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238864

Código de Autenticação: 2450fe8985805aaae2eabab48653a91e - 07/03/2017 15:24:05